



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os arroios são elementos essenciais para o equilíbrio ecológico, o abastecimento de água e a qualidade de vida dos cidadãos. Porto Alegre tem cerca de 27 arroios perfazendo uma extensão aproximada de 60 quilômetros. No entanto, é preocupante constatar que esses corpos d'água estão enfrentando sérios problemas de assoreamento, poluição e degradação ambiental.

Com o objetivo de mitigar esses problemas e promover a preservação dos arroios, é fundamental estabelecer medidas efetivas de monitoramento, inspeção e manutenção desses recursos hídricos. O monitoramento em tempo real permitirá a obtenção de dados precisos e atualizados sobre o fluxo de água, qualidade da água e nível de assoreamento, possibilitando a tomada de decisões rápidas e eficientes para prevenir enchentes e outros problemas associados.

A realização de inspeções bimestrais por equipes técnicas especializadas é crucial para identificar e avaliar a situação dos arroios, detectando possíveis pontos críticos de assoreamento, erosão e poluição. Essas inspeções permitirão o planejamento e a execução de ações de desassoreamento e dragagem de forma preventiva, evitando transtornos maiores no futuro.

Além disso, a emissão de relatórios periódicos sobre o estado dos arroios, as ações de desassoreamento e dragagem realizadas e outras medidas adotadas para a preservação desses recursos hídricos garantirão transparência e prestação de contas à população, fortalecendo a participação da comunidade na conservação ambiental.

Diante do exposto, acredito que a inclusão dessas providências na legislação municipal é um passo importante para a preservação dos arroios da cidade, a prevenção de enchentes e a garantia da qualidade de vida dos cidadãos.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 184/24

Estabelece que o Executivo Municipal deverá implementar um sistema de monitoramento informatizado, e se possível em tempo real, realizando inspeções bimestrais com equipes técnicas especializadas nos arroios do Município.

Art. 1º Fica estabelecido que o Executivo Municipal deverá implementar um sistema de monitoramento informatizado, e se possível em tempo real, dos arroios pertencentes ao Município, visando fornecer informações precisas sobre fluxo de água, qualidade da água e nível de assoreamento.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento deverá ser composto por dispositivos de coleta de dados, sensores e sistemas de transmissão de informações, garantindo a atualização constante das informações.

Art. 2º Fica obrigatória a realização de inspeções bimestrais por equipes técnicas especializadas nos arroios do Município, visando identificar e avaliar a situação ambiental.

§ 1º As inspeções deverão ser realizadas de forma abrangente, mapeando pontos críticos de assoreamento, erosão e poluição, para subsidiar a tomada de medidas preventivas e corretivas.

§ 2º A equipe técnica especializada deverá emitir um relatório detalhado sobre a situação, o diagnóstico e as ações de desassoreamento e dragagem necessárias para a preservação ambiental dos arroios após realizar as inspeções.

Art. 3º O monitoramento e os relatórios deverão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 02/07/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0757524** e o código CRC **ADF6FC1B**.